

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

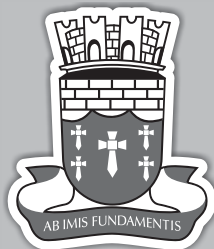
DIÁRIO OFICIAL Nº 136 | 2025 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 13 | FEVEREIRO | 2025



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBAPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEEXTRATO DE TERMO ADITIVONúmero
do Contrato: 600211/2024 -CPL.Pregão Eletrônico nº 60009/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRASFUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE Contratado: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE
VEICULOS LTDA- RUA CONEGO JOSE VIANA, 89 - ESTACAO - SOUSA
- PB, CNPJ nº 40.497.852/0004-01 Objeto: O presente termo aditivo tem
por objeto aditivar quantidade de 25% do Contrato nº 6002011/2024. Valor
Total Atualizado do Contrato: R\$ 445.000,00 (QUATROCENTOS E
QUARENTA E CINCO MIL REAIS. Data de Assinatura:
13.02.2025CAJAZEIRAS-PB, 13 DE FEVEREIRO DE 2025MARIA DO
SOCORRO DELFINO PEREIRAPREFEITA



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE TERMO DO 1º APOSTILAMENTO

APOSTILA 01 –Alterando a Cláusula Quinta: Dotação complementar da Sec. De Saúde de Cajazeiras para os contratos oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90022/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E KITS ESCOLARES PARA O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS –FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, através da Sec. De Administração de Cajazeiras –e os licitantes vencedores do certame. FUNDAMENTOS: Art. 136, IV, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. ASSINATURA: 12.02.2025.

Cajazeiras-PB, 12 de Fevereiro de 2025
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE TERMO DO 1º APOSTILAMENTO AO CT Nº 90024/2025

APOSTILA 01 –Alterando a Cláusula Quinta: Dotação complementar da Sec. De Saúde de Cajazeiras para os contratos oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB, Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJZEIRAS - através da Sec. De Administração de Cajazeiras - e a empresa MCR PNEUS, CNPJ 07.206.138/0001-90. FUNDAMENTOS: Art. 136, IV, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. ASSINATURA: 12.02.2025.

Cajazeiras-PB, 12 de Fevereiro de 2025
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA - Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ELIZÁRIO GOMES LEITÃO Nº 110, CENTRO, CAJAZEIRAS–PB PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JUSTINA LEVINA FERREIRA DE SOUZA - R\$ 51.600,00.

Cajazeiras - PB, 10 de Fevereiro de 2025
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA - Prefeita

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ELIZÁRIO GOMES LEITÃO Nº 110, CENTRO, CAJAZEIRAS–PB PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 10/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ELIZÁRIO GOMES LEITÃO Nº 110, CENTRO, CAJAZEIRAS–PB PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. VIGÊNCIA: até 13/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00053/2025 - 13.02.25 - JUSTINA LEVINA FERREIRA DE SOUZA - R\$ 51.600,00.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO D
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Instituto de Previdência e Assistência Social do Município D - Av. Dr. Aldo Matos de Sá, 105 - Jardim Adaigiza - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 12.724.464/0001-20, neste ato representada pelo Diretor Presidente KLEBER GONÇALVES DE LIMA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Geraldo Gabriel da Silva, 53 - Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF nº 500.481.044-34, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ 04.601.397/0001 - 28 Endereço: Rodovia CE 138, KM 14, Zona Rural, CEP: 63460-000, cidade de Pereiro/CE, neste ato representado por Josivan Fernandes de Queiroz, CPF nº 928.996.923-72, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de conexão à internet banda larga com velocidade de 500 Megas + Fale mais Fit II para atender as necessidades do Município De Cajazeiras Ipam Inst De Previdencia E Assistencia Social Municipal Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/02/2025 e encerramento em 13/02/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.739,44 três mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado: Representador por 12 parcelas de R\$ 311,62 (trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos)

LOTE S	ITEM	UND	QTD E	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Prestação de serviços de conexão à internet banda larga de 500 Megas com taxa de 80% de download e 40% de Upload sem franquia de dados para atender as necessidades do MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.	MÊS	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00

3

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO D
SETOR DE CONTRATAÇÃO

2	Contratação de prestação de serviço de TELEFONIA FALE MAIS FIT II para atender as necessidades do MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.	MÊS	12	R\$ 31,62	R\$ 379,44

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) IPAM, na classificação abaixo:
339039000 outros serviços pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará mensalmente

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do pagamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO D
SETOR DE CONTRATAÇÃO**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, em anexo

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no orçamento de 13 de fevereiro em anexo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

J

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO D
SETOR DE CONTRATAÇÃO**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CAJAZEIRAS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajazeiras - PB, 13 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KLEBER GONÇALVES DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

500.481.044-34

Kleber Gonçalves Lima
Diretor Presidente - IPAM

PELO CONTRATADO

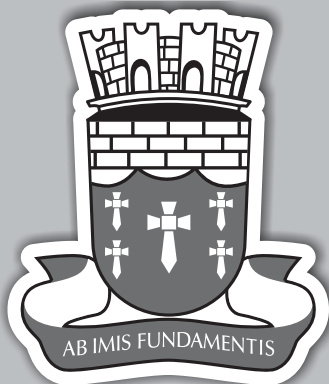
Portaria 008/2025

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A

CNPJ: 04.601.397/0001-28

JOSIVAN FERNANDES QUEIROZ

CPF: 928.996.923-72



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

